

Art. 24. Aos membros do CONEDE/PI compete:

I - participar do Plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente e o(a) Secretário, escolhendo-os dentre os seus membros;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transparência para o Estado, conforme legislação vigente;

V - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CONEDE-PI.

§ 1º O Plenário do CONEDE/PI, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A matéria de pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior, será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º No caso de impedimentos ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente o plenário escolherá um de seus conselheiros para presidir a reunião.

§ 4º as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 1º deste artigo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As comissões poderão conyidar, quando necessário, qualquer pessoa ou representante de órgãos federais, estaduais, municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 26. Os membros do CONEDE-PI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONEDE/PI.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

P. P. 11253



DECRETO Nº 11.438 DE 19 DE Julho DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando

das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, do Gabinete Militar, Secretaria de Gestão Interna, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Saúde e Secretaria das Cidades/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 19 de Julho de 2004.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotacoes Apropriadas		ANEXO I	PAG: 01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.438, de 19/07/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11103.04.122.04.2027					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE MILITAR	00131	FO	3390.39	100	150.000,00
11111.04.122.04.2129					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DE GESTAO INTERNA	00158	FO	3390.39	100	30.000,00
13101.04.122.15.1553					
MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DO ESTADO- PROMOTAF	00252	FO	4490.52	146	500.000,00
14101.12.122.63.1479					
REESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ESCOLA BASICA IDEAL	00383	FO	4490.51	110	500.000,00
15201.21.122.04.2087					
COORDENACAO GERAL DO INTERPI	01338	FO	3390.39	100	33.000,00
17101.10.302.38.2181					
ATENCAO A SAUDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	01707	SO	3390.36	100	2.300.000,00
	01719	SO	3390.92	100	200.000,00
27201.06.122.04.2167					
COORDENACAO GERAL DO DETRAN-PI	02761	FO	3390.39	203	800.000,00
T O T A L					4.513.000,00

Dotacoes Apropriadas		ANEXO II	PAG: 01	Anulacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.438, de 19/07/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11103.04.122.04.2027					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE MILITAR	00130	FO	3390.36	100	150.000,00
11111.04.122.04.2129					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DE GESTAO INTERNA	00155	FO	3390.30	100	30.000,00
13101.04.122.15.1553					
MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DO ESTADO- PROMOTAF	00249	FO	4480.42	146	500.000,00
14101.12.122.63.1479					
REESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ESCOLA BASICA IDEAL	00385	FO	4490.52	110	500.000,00
15201.21.122.04.2087					
COORDENACAO GERAL DO INTERPI	01334	FO	3390.10	100	13.000,00
	01335	FO	3390.14	100	20.000,00
17101.10.302.38.2181					
ATENCAO A SAUDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	01691	SO	3390.14	100	400.000,00
	01693	SO	3390.18	100	40.000,00
	01695	SO	3390.19	100	80.000,00
	01697	SO	3390.20	100	20.000,00
	01699	SO	3390.30	100	460.000,00
	01701	SO	3390.32	100	200.000,00
	01703	SO	3390.33	100	300.000,00
	01705	SO	3390.35	100	100.000,00
	01709	SO	3390.37	100	80.000,00
	01711	SO	3390.38	100	20.000,00
	01713	SO	3390.39	100	700.000,00
	01715	SO	3390.41	100	50.000,00
	01717	SO	3390.91	100	50.000,00
27201.06.122.04.2167					
COORDENACAO GERAL DO DETRAN-PI	02758	FO	3390.35	203	500.000,00
	02759	FO	3390.36	203	300.000,00
T O T A L					4.513.000,00

P. P. 11246 a 11252